

Regulamento de Pesquisa

IE/UFRJ



Conteúdo

1- MODELO INSTITUCIONAL DE PESQUISA NO IE/UFRJ	3
2- PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS	4
3- NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO DE ECONOMIA....	6
4- NORMAS SOBRE A VINCULAÇÃO NA FORMA DE PESQUISADOR ASSOCIADO E DE PESQUISADOR VISITANTE DO IE/UFRJ (RESOLUÇÃO Nº 01/2019)	8
5- NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM PESQUISAS ACADÊMICAS (RESOLUÇÃO Nº 01/2018)	10
6- NORMAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA DOS PROJETOS DE PESQUISA E FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DOS INTEGRANTES (RESOLUÇÃO Nº 02/2018)	12
7- NORMAS REFERENTES AO APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES NÃO VINCULADOS À PÓS-GRADUAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS	13
ANEXO I - Solicitação de registro e autorização para atividades remuneradas fora da UFRJ enquadradas nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21 (Lei 12.772/2012)	15
ANEXO II - Documento de Adesão a Projetos de Pesquisa do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro	16



1- MODELO INSTITUCIONAL DE PESQUISA NO IE/UFRJ¹

As atividades de pesquisa no IE são realizadas por pesquisadores individuais, pesquisadores institucionais (CNPq, FAPERJ e similares) e por grupos de pesquisa, sendo organizadas de modo a propiciar a integração de discentes de pós-graduação e graduação. A diversidade dos formatos organizacionais e dos temas de pesquisa refletem a pluralidade intelectual e a diversidade dos programas de investigação presentes no instituto.

A Pesquisa no IE será organizada de acordo com o seguinte modelo institucional:

1. Os grupos de pesquisa são constituídos por associação voluntária entre professores, respeitado os requisitos estabelecidos pelo Regulamento de Pesquisa do IE.
2. Os “Observatórios” são núcleos institucionais de pesquisa temáticos, com as seguintes características.
 - a) os “Observatórios” visam ao fomento e à divulgação das atividades de pesquisa realizadas no IE por grupos de pesquisa, pesquisadores individuais e discentes de graduação e pós-graduação;
 - b) os “Observatórios” constituem instâncias de organização e suporte à pesquisa;
 - c) os “Observatórios” serão propostos pela Diretoria de Pesquisa por iniciativa própria ou da comunidade acadêmica do IE;
 - d) os “Observatórios” deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa, ouvido o Conselho Deliberativo;
 - e) os “Observatórios” serão coordenados por docentes ativos do IE indicados pela Diretoria de Pesquisa e aprovados pelo Conselho de Pesquisa;
 - f) uma vez criados, os “Observatórios” serão geridos pela Diretoria de Pesquisa, que proverá as condições para o seu funcionamento.

¹Aprovado na 196ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 05 de novembro de 2015.



2- PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS

Os projetos de pesquisado Instituto de Economia da UFRJ devem ser encaminhados à Secretaria de Pesquisa em cópia digital, através do e-mail dpq@ie.ufrj.br, e em cópia impressa.

Os projetos devem ser encaminhados com os seguintes documentos:

- Carta de encaminhamento resumindo as principais informações do projeto de pesquisa;
- Proposta Técnica: Termo de Referência com título do projeto, financiador(es), nome do(s) coordenador(es), nome dos membros da equipe, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução, orçamento total do projeto, horas alocadas para cada membro da equipe e etc.;
- Ficha para registro das horas remuneradas externas à UFRJ (ANEXO I): individual, preenchido e assinado por cada professor do IE integrante da equipe do projeto;
- Documento de adesão dos membros da equipe que possuam vínculo com a UFRJ ao projeto de pesquisa (ANEXO II): e
- Proposta Financeira: plano de aplicação contendo o orçamento e o detalhamento das despesas diretas e indiretas do projeto, bem como do fundo de apoio universitário.

A documentação enviada seguirá o seguinte encaminhamento:

- a. A proposta técnica seguirá para o Conselho de Pesquisa que procederá à análise de mérito e ética do projeto.

Essa análise se refere a: objetivos do projeto de pesquisa, prazo de execução, composição da equipe de execução do projeto, número de horas remuneradas alocadas pelos professores do IE que compõe a equipe, etc.

O resultado constará da ata do Conselho de Pesquisa e um extrato da ata será anexado ao projeto.



b. A proposta financeira seguirá para o setor financeiro do IE, que fará a análise da pertinência orçamentária e da viabilidade de execução das despesas diretas relacionadas ao fundo de apoio universitário. O setor financeiro irá elaborar um parecer, aprovando, reprovando ou aprovando com restrições.

As propostas (Contratos e Convênios, sem prejuízo de outras modalidades previstas na Lei) somente serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e assinadas pelo Diretor do IE se contiverem os pareceres favoráveis do Conselho de Pesquisa e do Setor Financeiro.

Quando ocorrerem mudanças no Projeto antes de sua assinatura pela direção geral do IE (tais como aumento ou diminuição de orçamento, alteração do prazo de execução, etc.), o coordenador deverá informar tais alterações, através de carta, ao Conselho de Pesquisa e ao responsável financeiro do Instituto de Economia.



3- NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO DE ECONOMIA²

São necessários os seguintes requisitos para a criação de Grupos de Pesquisa no Instituto de Economia:

- (i) O Grupo de Pesquisa deverá estar apto a se inscrever no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- (ii) O grupo de pesquisa deve prever a participação de alunos de graduação e pós-graduação para desempenhar atividades de pesquisa;
- (iii) O grupo de Pesquisa deve submeter ao Conselho de Pesquisa um Plano de Trabalho que contenha as seguintes informações:
 - a. Equipe com Curriculum Vitae;
 - b. Justificativa;
 - c. Objetivos;
 - d. Cronograma de Atividades;
 - e. Linhas de Pesquisa;
 - f. Plano de Engajamento dos alunos.
- (iv) O Grupo de Pesquisa deverá se comprometer com a realização de apresentação dos resultados de pesquisas em um dos Seminários ou Jornadas do Instituto de Economia.
- (v) O Grupo de Pesquisa deverá se comprometer a publicar, no mínimo, um Texto para Discussão por ano no IE.

Para a Manutenção de Grupos de Pesquisa é necessário que:

- (i) O Grupo de Pesquisa deverá fazer atualização anual de sua página no site do IE. O grupo que não realizar a atualização de suas atividades,

² Resolução aprovada na reunião do Conselho de Pesquisa de 30 de agosto de 2016/ Resolução aprovada na 204ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 08 de setembro de 2016.



equipe e publicações no período de um ano, poderá ser retirado do site do IE.

- (ii) O Grupo de Pesquisa deverá ter apresentado os resultados de pesquisas ao menos uma vez ao ano em um dos Seminários ou Jornadas do Instituto de Economia.
- (iii) O Grupo de Pesquisa deverá ter publicado, no mínimo, um Texto para Discussão por ano no IE.

Os Grupos de Pesquisa podem dispor de apoio do Instituto de Economia para o desenvolvimento da página no site do IE. Caso o grupo de pesquisa deseje hospedar sua página num servidor externo, será disponibilizado um link na página do IE, junto aos demais grupos de pesquisa.



4- NORMAS SOBRE A VINCULAÇÃO NA FORMA DE PESQUISADOR ASSOCIADO E DE PESQUISADOR VISITANTE DO IE/UFRJ (RESOLUÇÃO Nº 01/2019)³

O Pesquisador Associado e o Pesquisador Visitante do Instituto de Economia da UFRJ (IE/UFRJ) são definidos da seguinte maneira:

- 1) Pesquisador Associado do IE/UFRJ: membro permanente de grupo de pesquisa que desempenha atividades de pesquisa freqüentes ou co-orientações de pós-graduandos e graduandos no IE. As atividades dos pesquisadores associados não estão necessariamente vinculadas a projetos de pesquisa em andamento.
- 2) Pesquisador Visitante do IE/UFRJ: participa de atividades de pesquisa no IE por tempo limitado e/ou pré-determinado. Pode se aplicar a pesquisadores estrangeiros que desenvolvem atividades de pesquisa por tempo determinado no IE/UFRJ.

O Pesquisador Associado e o Pesquisador Visitante devem possuir ao menos título de doutor ou experiência de pesquisa compatível com notório saber na área correlata. Exceções devem ser apresentadas e apreciadas pelo Conselho de Pesquisa.

O Pesquisador Associado deve formalizar sua participação em atividades de pesquisa do IE através de solicitação e envio de plano de trabalho e posterior relatório de atividades ao Conselho de Pesquisa.

No caso do Pesquisador Visitante, os grupos de pesquisa ou professores do IE/UFRJ deverão encaminhar ao Conselho de Pesquisa a solicitação, o Currículo Vitae e o plano de trabalho, que deve prever a apresentação de pelo menos um seminário durante o período da pesquisa. Caso aprovada a solicitação, o CP encaminhará uma carta convite ao Pesquisador Visitante.

³Resolução aprovada na reunião do Conselho de Pesquisa de 14 de março de 2019/ Resolução aprovada na 231ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 01 de abril de 2019.



Os pesquisadores que integram projetos de pesquisa específicos por tempo determinado vinculados ou não a Grupos de Pesquisa não se enquadram nos casos supracitados.

A vinculação ao IE como pesquisador (Associado ou Visitante) não implica nenhum vínculo empregatício formal com o Instituto de Economia ou com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Quando necessário, caberá ao grupo de pesquisa prover a infraestrutura de trabalho requerida pelos pesquisadores externos (Associado e Visitante), com a anuência da Direção do IE.



5- NORMAS PARA O ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM PESQUISAS ACADÊMICAS (RESOLUÇÃO Nº 01/2018) ⁴

Tendo em vista a Lei 12772/2012, Capítulo V, que dispõe do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Art. 21, incisos XI e XII, a saber:

“Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

:

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

:

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#); e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em pólos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

⁴ Resolução aprovada na reunião do Conselho de Pesquisa de 21 de março de 2018/Resolução aprovada na 220ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 12 de abril de 2018.



§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do [art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#),

- Todas as horas remuneradas externas à UFRJ resultantes de atividade acadêmica ou prestação de serviço em projetos de pesquisa associados às fundações universitárias ou no âmbito acadêmico, excetuando-se as bolsas de pesquisa, devem ser contabilizadas nas 416 horas permitidas ao docente DE;

- As atividades remuneradas de ensino externas à UFRJ só serão enquadradas pelo inciso XI da Lei 12.772/2012 se estiverem inseridas em algum projeto institucional;

- É obrigatório preenchimento da ficha de registro e autorização para atividades remuneradas fora da UFRJ enquadradas nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21 da Lei 12.772/2012 (ANEXO I) e encaminhamento da mesma à Secretaria de Pesquisa;

- É recomendável que as atividades previstas nos incisos XI e XII do artigo 21 da Lei 12.772/2012 (a saber: *trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão; e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica*) sejam registradas pelo docente no Currículo Lattes.



6- NORMAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA DOS PROJETOS DE PESQUISA E FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DOS INTEGRANTES (RESOLUÇÃO Nº 02/2018)⁵

Considerando o disposto no Decreto nº 7.423/2010⁶, a equipe executora dos projetos de pesquisa do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro deve ser composta por no mínimo dois terços de participantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa). Na impossibilidade do cumprimento desta regra, o Conselho de Pesquisa solicita que o coordenador do projeto encaminhe, juntamente com o projeto de pesquisa, uma justificativa para a composição da equipe executora com menos de dois terços de participantes vinculados à UFRJ (respeitando o limite mínimo de 1/3 de participantes vinculado à UFRJ).

Os coordenadores devem encaminhar ao Conselho de Pesquisa o documento de adesão ao projeto de pesquisa de cada membro da equipe executora interno à UFRJ (ANEXO II). O referido documento de adesão ao projeto de pesquisa é parte integrante da proposta do projeto.

⁵Resolução aprovada na Reunião do Conselho de Pesquisa de 06 de dezembro de 2018/ Resolução aprovada na 228ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 10 de dezembro de 2018.

⁶Artigo 6º, parágrafos 3 e 4.



7- NORMAS REFERENTES AO APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES NÃO VINCULADOS À PÓS-GRADUAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS⁷

Professores não vinculados a Programas de Pós-Graduação com artigo aprovado em eventos nacionais podem ser apoiados pelo Instituto de Economia na compra de passagem e pagamento de inscrição. Cada professor poderá pleitear um auxílio por ano.

Será concedido um auxílio à passagem e/ou inscrição no valor máximo definido pelo Conselho de Pesquisa anualmente.

O auxílio poderá ser concedido através de reembolso ou pagamento direto pelo IE das despesas comprovadas desde que previamente aprovados pelo Conselho de Pesquisa da seguinte forma:

- Passagem de avião – cartão de embarque (no caso de não constar o valor da passagem no cartão de embarque, também será necessário o comprovante de pagamento da passagem);
- Passagem de ônibus – recibo da passagem;
- Inscrição no evento – boleto de pagamento da inscrição.

Os pedidos de apoio devem ser enviados à Secretaria de Pesquisa (dpq@ie.ufrj.br) com pelo menos um mês de antecedência ao evento. Nessa solicitação devem constar:

- Nome do participante;
- Nome do evento, data e local;
- Título do artigo aprovado;
- Comprovante de aceite do artigo;

⁷Resolução aprovada na Reunião do Conselho de Pesquisa de 30 de agosto de 2016/ Resolução aprovada na 204ª reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Economia, datada de 08 de setembro de 2016.



- Dados bancários (banco, agência e conta);
- Dados Pessoais (CPF, DRE, endereço completo, telefone para contato, e-mail);
- Valor total a ser reembolsado.

A análise da solicitação do auxílio será realizada pelo Conselho de Pesquisa e a concessão do apoio está condicionada à disponibilidade de recursos do Instituto de Economia.

O Conselho de Pesquisa deverá definir a lista de eventos a serem apoiados e as sugestões devem ser encaminhadas à Secretaria de Pesquisa.

Eventos internacionais que ocorram no Brasil poderão ser apoiados com a aprovação do Conselho de Pesquisa.

Situações não previstas nesta Norma serão avaliadas pelo Conselho de Pesquisa.



ANEXO I - Ficha de registro e autorização para atividades remuneradas fora da UFRJ enquadradas nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21 (Lei 12.772/2012)

1 - Nome do professor/ servidor solicitante:

2 - Natureza da atividade realizada:

2.1 – Atividade enquadrada no inciso:

() VIII – *participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente (máximo de 30h anuais)*

() XI – *trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão (máximo de 416h anuais isoladamente ou em conjunto com o inciso XII)*

() XII – *colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em pólos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (máximo de 416h anuais isoladamente ou em conjunto com o inciso XI)*

3 - Período de realização da atividade:

4 – Instituição contratante:

5 - Número de horas dedicadas à atividade, por ano calendário:

Assinatura do solicitante



ANEXO II - Documento de Adesão a Projetos de Pesquisa do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Eu, _____, informo que possuo vínculo formal com a UFRJ como () docente; () aluno; () servidor técnico-administrativo; () pesquisador de pós doutorado do _____ (*informar Programa/Departamento/Unidade*) e estou de acordo com a inclusão de meu nome na equipe executora do projeto de pesquisa "" do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Assinatura do participante